



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da possibilidade de contratação para aquisição de estantes de aço multiuso para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paraíso do Sul/RS

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS

Referente:

- **Edital de Dispensa Presencial nº 085/2025**
- **Processo Administrativo SMEC nº 04/2025 (ETP)**
- **Processo Administrativo SMEC nº 05/2025 (TR)**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de estantes de aço multiuso, conforme disposições contidas no Edital de Dispensa Presencial nº 085/2025, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 04/2025 e no Termo de Referência (TR) nº 05/2025.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição é R\$ 1.995,00, estando abaixo do limite legal estabelecido para contratações diretas.

O fornecimento de estantes de aço multiuso se enquadra como bem de natureza comum, pois seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem como objeto a aquisição de 05 estantes de aço multiuso reforçadas com 5 prateleiras, que suportam até 120kg, conforme especificações técnicas estabelecidas no TR nº 05/2025.

O prazo de entrega do objeto será de 15 dias, contados da ordem de compra, sendo a entrega realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Travessa Lauri Lauro Katzer, nº 123, Paraíso do Sul/RS. A contratação direta esta corretamente embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor.

Assim, diante da análise realizada, verifica-se que a contratação pretendida é juridicamente viável, estando juridicamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, de forma que NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO para a concretização da contratação, desde que cumpridas as exigências formais e garantida a devida publicidade do ato.

É o parecer

Paraíso do Sul, 05 de fevereiro de 2025.



Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.